PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

REVOGADA PELO decurso de prazo EM ... / ... / ... VISTO

L E I Nº 43/69

EMENTA: Dá nova redação ao artigo 3º, da Lei nº 19/69, de 23/05/69.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - O artigo 3º, da Lei nº 19/69, de 23 de maio de 1.969, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - Para a aquisição de veículos, máquinas e implementos, na forma desta Lei, fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a contrair financiamento junto a estabelecimentos de crédito, assumindo responsabilidade pelo pagamento do principal e respectivos encargos e dando alienação fiduciária, nos têrmos do artigo 66 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.728, de 14 de julho de 1.969"

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, em 13 de outubro de 1.969.

DR. VALMIR SANTOS SILVEIRA
Prefeito Municipal

DR. JACYR IVANHEZ

PROCESSO 048
PROJETO DE LEI 042/69
AUTORIA Executivo